



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 2 de junho de 2022 - Nº 2948 - Divulgado em 01/06/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
<i>Editais</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	9
<i>Comunicações</i>	19
5. Atos da Auditoria	21
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	21
6. Atos dos Jurisdicionados	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	21
<i>Errata</i>	27

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 18/1993 e pelo Regimento Interno da Corte, conforme proposta de regulamento apresentada pela ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA – ECOSIL, em cumprimento à Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2022, aprovada na sessão plenária de 16/02/2022, torna público através do presente Termo Aditivo que fica alterado o REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAAP 2022, no seguinte item:

"I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- (...)
- Para cada edição, serão destinadas, de forma gratuita, 50 (cinquenta) vagas aos servidores públicos municipais, das áreas de Planejamento, Assessoramento e Controle das Gestões de Recursos, com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo. (...)"

As demais disposições do Edital CAAP Nº 01/2022 permanecem inalteradas.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 1º de junho de 2022.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 02/2022

Altera as Resoluções Normativas RN-TC Nº 12/2021 e a RN-TC Nº 13/2021 que dispõem sobre a envio diário de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras municipais e estaduais da Paraíba

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a permanente busca pelo aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal;

CONSIDERANDO as ponderações trazidas à Presidência pela Federação das Associações dos Municípios Paraibanos (Famup)

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 01/18 -
Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Comodato 01/18 Documento TC 40160/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA
Objeto: Prorrogação de vigência.
Data da assinatura: 12/05/2022
Vigência: 29/05/2023

Editais

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- CAAP 2022**

TERMO ADITIVO AO EDITAL CAAP Nº 01/2022



quanto aos prazos da Resolução Normativa RN-TC nº 12/2021, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO válidas as alterações decorrentes da troca de experiências entre o Tribunal e os jurisdicionados para melhor adaptação e evolução das formas de envio/coleta de informações diárias voltadas ao avanço na captação e qualidade dos dados;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Normativa RN-TC nº 12/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. No caso de balancete ainda não entregue, a mudança de informação será feita diretamente no sistema pelo usuário.

§ 3º. Após 24 (vinte quatro horas) do prazo previsto no art. 1º, a mudança da informação diária enseja a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia alterado, cujo pagamento e sua comprovação é condição para o envio do próximo balancete ao Tribunal.”

Art. 2º. A ementa da Resolução Normativa RN-TC nº 13/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a coleta diária de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras estaduais da Paraíba.”

Art. 3º. A Resolução Normativa RN-TC nº 13/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.

§ 1º. Parágrafo Único. Os dados a serem extraídos pelo SAGRES e as especificações técnicas da solução estão registrados no ambiente de documentação, no endereço eletrônico https://sagres.gitlab.tce.pb.gov.br/se_documentacao, e poderão ser atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, pela Controladoria Geral do Estado - CGE e pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA.

§2º. As atualizações previstas no parágrafo anterior serão feitas em comum acordo entre o Tribunal e as entidades estaduais, não incidindo as penalidades previstas nesta resolução até as suas efetivas implementações, conforme prazo também acordado, documentado e oficiado via e-mail.

Art. 2º.

I - os de natureza diária, considerados os dados relativos ao dia imediatamente anterior à captura, que deverão estar disponíveis para coleta até às 08h30min.

II - os de natureza mensal, considerados os dados referentes ao mês anterior, que deverão estar disponíveis para coleta no dia 15 do mês subsequente, até às 18h30min.

Art. 4º.

I - SUCESSO DE COLETA, quando todos os dados previstos forem coletados e processados corretamente;

II -

§ 1º. Uma coleta com FALHA pode conter dados válidos coletados e processados até o ponto onde foi identificado a excepcionalidade, podendo ser:

.....

§ 2º. Não serão consideradas como falhas as paradas que impossibilitem o acesso aos dados pelo SAGRES, como as decorrentes de:

I - manutenção técnica programada no Centro de Processamento de Dados (CPD) da CODATA, desde que previamente comunicadas ao Tribunal;

II - falta de energia elétrica ou de conexão de banda larga por parte dos fornecedores que afetem o CPD da CODATA.

Art. 5º.

.....

§ 2º. No caso de contestação dos dados, a CODATA terá 4 dias, a partir da solicitação do Tribunal, para informar a palavra segredo do dia coletado, que não é de conhecimento do TCE, e que compõe o código de segurança, garantindo a integridade do conteúdo e o não-repúdio dos arquivos contestados.

Art. 6º. Para a coleta classificada como FALHA, em caso de impedimento da conclusão ou processamento dos dados, será considerado o retardo na coleta decorrente do erro, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil de atraso, quando for coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo:

.....

Art. 7º. Para os casos de SUCESSO DE COLETA será aplicada multa ao gestor da CGE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por registro enviado para correção ou encaminhado de forma extemporânea, limitando-se ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada mês.

.....

§ 2º. Quanto à coleta, o registro pode ser:

I. COLETADO NO PRAZO, quando a coleta ocorrer no prazo estabelecido nesta Resolução;

II. DISPONIBILIZADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo;

III. ENVIADO PARA CORREÇÃO quando o registro for coletado e já tenha sido enviado em uma coleta anterior;

III. DISPONIBILIZADO PARA CORREÇÃO quando o registro for coletado e já tenha sido recebido em uma coleta anterior, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo;

IV. DISPONIBILIZADO PARA RECOLETA são os casos excepcionais, devidamente registrados no ambiente de documentação e no protocolo de entrega, quando houver a substituição de um conjunto de registros coletados anteriormente e com a correspondente reescrita dos eventos de coleta históricos

Art. 8º.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento das multas até o último dia do mês em que foi emitido o Relatório é condição para a coleta dos dados do mês subsequente.

Art. 9º. Em razão do encerramento e início dos exercícios financeiros, a coleta das informações diárias de 30 de dezembro a 10 de janeiro poderá ser atualizado sem a aplicação de multa (arts. 6º e 7º) e o desconto dos dias de livre alteração (parágrafo único do art. 6º), até o dia 10 de janeiro.

.....

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 6º e 7º que passarão a vigorar em 1º de julho de 2022.”

Art. 3º. As multas aplicadas em decorrência do § 3º do art. 5º da RN-TC nº 12/2021 e do art. 7º, incisos I e II (registro enviado para correção ou encaminhado de forma extemporânea) da RN-TC nº 13/2021, ficam abonadas até a entrada em vigor desta Resolução, devendo o Tribunal realizar a compensação em dias das multas eventualmente pagas pelos jurisdicionados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 1º de junho de 2022.**

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08777/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Francisco Xavier Monteiro da Franca (Interessado(a)); Rinaldo Sales de Melo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 1.887/1.979 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [05438/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar o comprovante da sua condição econômico-financeira, de modo a comprovar a sua incapacidade para proceder o recolhimento, de uma só vez, da multa que lhe fora aplicada no Acórdão APL TC 0019/22, conforme previsão contida nos arts. 208 e 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo: [04345/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Magno Silva Martins (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado no relatório da auditoria.

Processo: [07455/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Ex-Gestor(a)); Glaucio Leal de Santana Junior (Interessado(a)); Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07939/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07125/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: VALDINELE GOMES COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Normativo PN-TC 00014/22

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02046/22](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02046/22, que trata de Consulta formulada pelo Procurador Geral de Justiça do MP/PB, Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, acerca de questionamentos envolvendo a Lei Complementar nº 173/2020; e CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade de consulta previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte; CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica desta Corte, da Auditoria e do Órgão Ministerial; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, em: 1. CONHECER a Consulta formulada pelo Procurador Geral de Justiça do MP/PB, Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas. 2. RESPONDER aos questionamentos da consulta nos termos do

parecer de fls. 07/10 e do relatório técnico de fls. 18/23, que farão parte integrante da decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 18 de maio de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06356/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06356/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Francisco Antonio da Silva Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07455/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Wiviane Eugenia Paiva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06253/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05177/17](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17108/18](#)

Jurisdiccionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Raffael Araujo Pereira dos Santos (Interessado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12727/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Edilson Nunes dos Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17294/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21122/20](#)

Jurisdiccionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09322/21](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Rafaela Souto de Oliveira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18273/21](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05818/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Intimados: Prefeitura Municipal de Boa Ventura (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11718/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12267/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13223/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04693/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Citados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
Os termos da denúncia, fls. 1.025/1.056, e o parecer ministerial, fls. 1.139/1.145 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04313/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: O artefato técnico dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 166/174 dos autos.

Processo: [04321/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Antonio Mateus da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Contestar o artefato técnico dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 200/208 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04118/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2019
Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20579/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10636/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17390/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00527/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00549/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00681/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00814/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00824/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00927/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03460/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03992/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022



Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04003/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04005/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04006/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04007/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04134/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Genildo Duarte de Macedo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04134/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Genildo Duarte de Macedo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04630/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04790/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04794/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04794/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04889/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11798/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [19716/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Jordan Brunno de Souza Lima (Assessor Técnico); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda (Interessado(a)); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Pedro Paulo Araujo Medeiros (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08045/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo



Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 225-229.

Processo: [14448/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Interessado(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Rafaelle Ferreira dos Santos (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante à inconformidade apontada pela Auditoria no relatório de fls. 85/93.

Processo: [14881/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Rafaelle Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas a complementar a instrução do processo e comprovar a legalidade dos proventos percebidos atualmente.

Processo: [19519/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 133-135

Processo: [06479/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente informações sobre a opção do beneficiário pela percepção do valor integral do benefício de aposentadoria ou do benefício de pensão por morte.

Processo: [14068/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 94-100.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13114/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ALFREDO JUVINO LOURENCO NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15828/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ALFREDO JUVINO LOURENCO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16848/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ALFREDO JUVINO LOURENCO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19240/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19244/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19246/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19248/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19250/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19251/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02865/22](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01126/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06492/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: Gilsepe de Oliveira Sousa (Ex-Gestor(a)); Mylton Domingues de Aguiar Marques (Ex-Gestor(a)); DIGEP (Interessado(a)); Laise Maria Netto Schuler de Menezes (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06492/10, referente à legalidade dos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Aroeiras, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00008/18; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos Atos de Regularização de Vínculo Funcional dos ACS listados no Anexo Único; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01243/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11775/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Rodrigues de Melo (Interessado(a)); Maria de Fatima Martins de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Rodrigues de Melo, matrícula n.º 106.827-0, que ocupava o cargo de Defensor Público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01244/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14396/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca Maria de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Francisca Maria de Oliveira, matrícula n.º 11534, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01245/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18041/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Rita Brasilino Lemos Fragoso (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita Brasilino Lemos Fragoso, matrícula n.º 31.134-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01246/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20123/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LEONCIO DE CARVALHO (Interessado(a)); Maria da Salete Barbosa de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Salete Barbosa de Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Leônicio de Carvalho, matrícula n.º 68.953-0, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20718/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETTE CLEMENTE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gorette Clemente da Silva, matrícula n.º 92.694-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20724/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MÁRIO TELES DE MENDONÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mário Teles de Mendonça, matrícula n.º 146.889-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01242/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02423/22](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Josenildo Garcia do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josenildo Garcia do Nascimento, matrícula n.º 12.055-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01248/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02756/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Luis Antônio Lopes Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luis Antônio Lopes Barbosa, matrícula n.º 11.166-0, ocupante do cargo de Artífice, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01250/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03519/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Sonia de Lourdes Felismino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia de Lourdes Felismino da Silva, matrícula n.º 23.846-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01251/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03845/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Analinda da Costa Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Analinda Costa Cavalcanti, matrícula n.º 1414, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3075ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 14434/20 (item 34): retirado de pauta, a pedido do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09782/18 (item 57): retirado de pauta, a pedido do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08307/20 (item 11): adiado para a Sessão do dia 24 de maio, a pedido do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos Agendados para esta Sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08706/20 (item 2) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bento, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor ALEXCIANDRO DANTAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Presidente da Câmara Municipal de São Bento, referente ao exercício de 2019; e RECOMENDAR à atual gestão para não repetir as falhas apontadas neste caderno processual. Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09052/20 (item 12) – Prestação de contas anual da Secretaria de Administração de Campina Grande, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Gestores Paulo Roberto Diniz de Oliveira (período 01/01/2019 a 28/07/2019) e Diogo Flávio Lyra Batista (29/07/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que, diante, do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas dos Gestores Paulo Roberto Diniz de Oliveira (período 01/01/2019 a 28/07/2019) e Diogo Flávio Lyra Batista (29/07/2019 a 31/12/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Administração e ao Prefeito Municipal que haja estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização do quadro de pessoal; e RECOMENDAR ao atual Secretário de Administração que seja implantado um sistema de controle de estoque eficiente. PROCESSO TC 09106/20 (item 13) – Prestação de contas anual do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos senhores Diogo Flávio Lyra Batista (01/01/2019 a 04/04/2019) e Bruno Cunha Lima Branco (05/04/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que, diante, do voto adiantado

pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos senhores Diogo Flávio Lyra Batista (01/01/2019 a 04/04/2019) e Bruno Cunha Lima Branco (05/04/2019 a 31/12/2019), ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício financeiro de 2019; e II) RECOMENDAR à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e aos contratos administrativos, bem como no sentido de proceder ao pagamento das obrigações previdenciárias de forma completa e tempestiva. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01006/19 (item 16) – Pregão Presencial 10.017/2018 e os atos dele decorrentes, todos materializados pelo Município de Alagoa Grande, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário de Saúde, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de medicamentos, através do sistema de registro de preços, homologado e adjudicado à empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 02.977.362/0001-62), ao preço de R\$3.559.521,70. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521), que, diante do relatado, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04344/08 (item 30) – Denúncia formulada pelo Senhor Erton Rodrigo Linhares Coêlho, relatando possíveis irregularidades envolvendo desvios de recursos públicos, inclusive federais, mediante a emissão de notas fiscais frias e contratos fraudulentos no âmbito do Município de Campina Grande, no exercício de 2006, à época administrado pelo Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521), representando o Senhor Arlindo Pereira de Almeida, que, diante do relatado, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; 2. JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios nas modalidades Convites nos 29, 136, 130, 147, 141, 184, 59, 165, 173 e 176/06; Dispensas nos 146, 01, 61, 78 e 58/06; Inexigibilidades nos 31, 32, 11, 18 e 146/06 e Pregões Presenciais nos 01, 18, 29 e 87/06; 3. RECOMENDAR ao Alcaide de Campina Grande e aos atuais Secretários da Educação, Esporte e Cultura, do Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos, no sentido de observar e fazer observar estritamente as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos no que concerne à lisura das pessoas jurídicas e físicas com as quais negociam; 4. COMUNICAR o teor da decisão a todos interessados; e 5. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19675/21 (item 18) – Análise da licitação na modalidade Tomada de Preços 007/2021 e do Contrato 08201/2021 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de São João do Tigre, sob a gestão do Prefeito, Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor ZENON FLORÊNCIO LIMA, em que foi contratada a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), com o preço global de R\$61.693,47 e prazo até 09/05/2022. Concluso o relatório, o advogado Johnson Abrantes (OAB/PB 1663) abdicou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente

processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista de recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAGM I para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Prefeitura de São João do Tigre, com o objetivo de melhor perquirir as despesas com a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), no que competir a este Tribunal. Retomando a ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10294/19 (item 1) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado a partir de conclusões da Auditoria no Proc. TC nº 04755/19, a respeito da legalidade da remuneração paga pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IRREGULARES os pagamentos feitos pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015; 2. DETERMINAR que a UEPB no prazo de 60 (sessenta) dias adote medidas com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente à remuneração dos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015; e 3. RECOMENDAR à atual gestão da UEPB a observância das disposições legais quanto a cessação de servidores;. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06749/21 (item 3) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor EDINEY PEREIRA DE SOUZA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou as conclusões do parecer ministerial constante nos autos, pela regularidade com ressalvas sem imputação de débito e com recomendações, mas destacou que a fundamentação do parecer diverge de seu entendimento pessoal porque nesses casos, a despeito de haver alteração durante a legislatura, quando esse valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei, entende que não existe uma efetiva majoração para justificar a imputação de débito, mas uma falha de planejamento orçamentário-financeiro quando da elaboração desta Lei que precisa ser destacada pelo Tribunal nessas decisões, para se evitar que essa inadequação se repita em outras legislaturas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o processo de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício 2020, sob responsabilidade do Senhor Ediney Pereira de Souza; e 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03425/22 (item 4) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, Senhor(a) DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 03426/22 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Logradouro, Senhor(a) IVAN FERNANDES CARNEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 03442/22 (item 6) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Senhor(a) JOSÉ ECLEZINALDO NUNES, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 03501/22 (item 7) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Araçagi, Senhor(a) MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 03747/22 (item 8) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Senhor(a) FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 03771/22 (item 9) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Senhor(a) SAMUEL VICENTE SANTIAGO, relativa ao exercício financeiro de 2021. PROCESSO TC 04384/22 (item 10) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, Senhor(a) CARLOS ROBERTO CLAUDINO DE SOUZA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2021. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)

interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das prestações de contas em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES as referidas prestações de contas. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06423/15 (item 14) – Análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, para fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES os contratos 148/2015, 164/2015, 172/2015, 182/2015, 202/2015, 218/2015, 222/2015 e 141/2016, decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 12095/15 (item 15) – Análise do Pregão Presencial 210/2015 e da Ata de Registro de Preços 174/2015, materializados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, no valor total de R\$32.128.515,00, bem como dos contratos decorrentes (0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016), celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a titularidade da ex-Gestora, Senhora ROBERTA BATISTA ABATH, tendo por objetivo o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 210/2015, a Ata de Registro de Preços 174/2015 e os Contratos 0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016 deles decorrentes; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às atuais gestões da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde para que as inconsistências verificadas não se repitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 05621/20 (item 17) – Análise do Pregão Eletrônico 04/2018, do Contrato 08/2020 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, sob as responsabilidades dos ex-Gestores, Senhores ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor EROS LION LUCENA DE SOUZA, sagrando-se vencedor e contratado o CONSÓRCIO JP SEGURA (CNPJ 36.898.929/0001-27), integrado pela EMPRESA LIDER – PERKONS S/A (CNPJ 82.646.332/0001-02) e MOBILIDADE TECNOLOGIA S/A (CNPJ 06.190.779/0001-31), com o valor de R\$8.089.958,40. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas na esteira do pronunciamento ministerial escrito, opinou pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 04/2018, o Contrato 08/2020 e os Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03990/22 (item 19) – Análise do procedimento de licitação da modalidade Concorrência Pública 002/2021 e o Contrato 2.08.004.2022, materializados pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, com o objetivo de contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da

Ramadinha, do Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - EPP, CNPJ 03.255.805/0001-74, no valor de R\$4.388.192,34. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12475/19 (item 20) – Análise da regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, realizado pelo Município de Taperoá, sob a responsabilidade do Senhor Jurandir Gouveia Farias, tendo por objeto o credenciamento de entidades para prestação de serviços médicos, conforme Edital de Chamamento Público 01/2019.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento do mérito, com encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União. PROCESSO TC 22636/19 (item 21) – Análise de edital de licitação na modalidade Leilão 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob responsabilidade do Senhor José Aldemir Meireles de Almeida. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial inserido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IRREGULAR o leilão 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob responsabilidade do Senhor José Aldemir Meireles de Almeida; 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de observância aos princípios estabelecidos em Lei para a realização de leilão; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21232/19 (item 22) – Análise do Pregão Presencial nº 0014/2019, seguido de Contratos, bem como do 1º, 2º e 3º Termos Aditivo dele decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotores para a Prefeitura Municipal nas suas diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no total de R\$ 2.924.487,66. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 0014/2019 e os Contratos, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos dele decorrentes, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. PROCESSO TC 01870/22 (item 23) – Análise de Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, cujo objeto é o credenciamento para cadastro e posterior contratação de Microempreendedores Individuais – MEI, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, como meio de incentivar o empreendedor individual do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento inserido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento da Resolução RN TC 10/21, por envolver recursos federais. PROCESSO TC 21149/21 (item 24) – Concorrência nº 002021 e Contrato nº 88/2021, dela decorrente, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a construção de escola padrão 12 salas de aula de ensino médio integral em São José de Piranhas- PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em apreço. Colhidos os votos,

os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados. PROCESSO TC 05785/22 (item 25) – oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 70/2021 que tem por objeto o remanejamento de quantitativos com repercussão financeira de R\$ 139.671,36, passando o total contratado para o montante de R\$ 1.450.249,69, com acréscimos de 24,82% e supressão de 14,17% e prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias para execução da obra e 90 dias para vigência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do Termo Aditivo ora em julgamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo solicitou ao Presidente que, após os impedimentos, pudesse relatar todos os Processos a seu cargo, ante a necessidade de se ausentar da sessão. O Presidente deferiu e, em seguida, passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04789/22 (item 26) – Exame da Licitação na modalidade de Concorrência 001/2021, seu contrato decorrente de nº 399/2021 e dos Termos Aditivos ao contrato 01 e 02, realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi a conclusão das obras de pavimentação asfáltica das ruas Jairo Vieira Feitosa, Professor Newton Seixas e Cromácio Wanderley, totalizando R\$ 1.242.798,03. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19610/21 (item 32) – Denúncia formulada pelo Senhor Manoel Cirilo Sobrinho, contra o Prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor José Pedro da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na Tomada de Preços 0001/2021, a qual trata de contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de reforma do prédio da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10600/18 (item 67) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do (a) Senhor(a) REGINALDO RODRIGUES PONTES, matrícula n.º 23.976-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 13493/18 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do (a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24.633-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 12944/20 (item 69) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANDRÉA GALDINO DE ARAÚJO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EDVALDO MANOEL DE ARAÚJO, matrícula n.º 513.755-1, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM. PROCESSO TC 13147/20 (item 70) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LÍGIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEVERIANO DE SOUSA VIEIRA, matrícula n.º 88.562-2, que ocupava o cargo de Vigilante. PROCESSO TC 17608/20 (item 71) – Paraíba Previdência - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) VITÓRIA REGINA VENTURA NUNES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) INALDO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 166.048-9, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 02617/21 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CABRAL, matrícula n.º 30.811-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 05430/21 (item 73) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO

FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n.º 274, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 17898/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RÉGIA MARIA RODRIGUES SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MANOEL GEORGE SILVA, matrícula n.º 34.306-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos. PROCESSO TC 19955/21 (item 75) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, matrícula n.º 121.113-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 00928/22 (item 76) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) NEÍSA BARBOSA DE ARRUDA, matrícula n.º 9469, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 01016/22 (item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL DOMINGOS DE FREITAS, matrícula n.º 2400, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11916/16 (item 78) – Legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, nos exercícios de 2015/2016. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00053/20; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,55 UFR-PB, à Senhora Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00053/20; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, para que apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), assim como os esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, sob pena de nova multa. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06065/17 (item 81) – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA RILDES GONÇALVES, matrícula n.º 130.391-0, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, e trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-02152/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da

multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 16437/19 (item 82) – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO, matrícula n.º 17.177-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, e trata, nesta oportunidade, de Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00221/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria às fls. 58; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Na ocasião, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo se retirou da Sessão. Dando seguimento, o Presidente anunciou na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09382/14 (item 27) – Verificação de cumprimento do item “3” relativo ao Acórdão AC2-TC n.º 01629/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel, edital 01/2011, na gestão do(a) Senhor(a) Luzinecc Teixeira Costa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item “3” relativo ao Acórdão AC2-TC n.º 01619/21; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Senhor João Batista Truta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, por deixar escoar o prazo regimental para a apresentação dos documentos, sem qualquer justificativa, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhe a esta Corte de Contas: a) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro; e b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolizados em processo específico. PROCESSO TC 13759/21 (item 28) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Secretaria de Estado da Saúde, relatando possível irregularidade relativa a acúmulo de 3 (três) cargos públicos por servidora, no âmbito de alguns nosocômios, dentre eles, hospital gerido pela Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) CONSIDERAR PROCEDENTE a acumulação indevida de cargos públicos e excesso de carga horária; e b) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, em razão do saneamento das irregularidades. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05694/22 (item 29) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 36863/22, impetrada pela empresa GESTEC - GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE (CNPJ 26.583.095/0001-07), representada pelo Senhor LUIS CARLOS ALVES DA SILVA (CPF 910.135.184/20), em face da Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, sobre irregularidades no Pregão Eletrônico 16.660/2021, que objetivou a contratação de serviços continuados de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos a serviço da Secretaria, cujo certame foi

conduzido pela Pregoeira, Senhora ANA LÚCIA SILVA TOMÉ, e teve como vencedora e contratada a empresa ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ 03.761.081/0001-30), com o preço anual de R\$1.098.000,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11610/20 (item 31) – Denúncia apresentada pelos vereadores do Município de Pedras de Fogo, alegando que o referido Município vem deliberadamente descumprindo os parcelamentos de débitos celebrados com o Instituto de Previdência Municipal (IPAM). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão à PCA de 2021; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12950/20 (item 33) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEIRA (Portaria - P - 283/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE NILTON DE OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 516.321-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 15364/20 (item 35) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DARCIENE DE ARAÚJO (Portaria - P - 409/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSÁLIO, Escrivão de Polícia, matrícula 057.088-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 05952/21 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO CALISTO GOMES, matrícula 25.037-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12268/21 (item 37) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSIMARE MAGNA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 33.487-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 19625/21 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 76.879-1, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 01093/22 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MARCOS DE SOUSA, matrícula 3965, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 01371/22 (item 40) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIMONE DANTAS PROCÓPIO, matrícula 141.111-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 01401/22 (item 41) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA TRAJANO DE MORAIS, matrícula 662.036-1, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15366/20 (item 42) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula Nº 5.104-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem -DER. PROCESSO TC



16984/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VANESSA KATIA LIMA DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 84.600-7 classificação funcional 06.04.74.01.01, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa PROCESSO TC 12515/21 (item 44) – Paraíba Previdência - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) EURO DA CUNHA CHAVES FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EURO DA CUNHA CHAVES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 077.240-2, lotado(a) no(a) Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 14371/21 (item 45) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA PINTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO PINTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 66.170-8, lotado(a) no(a) Casa Civil do Governador. PROCESSO TC 17893/21 (item 46) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a SANDRA MARIA SILVA DE CARVALHO DIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDER DIAS FERNANDES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.159-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 18602/21 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANA MARIA COLAÇO DA SILVA, Agente Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula nº 091.877-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 18613/21 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CRISPINO FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) INÁCIA LACERDA DO NASCIMENTO CRISPINO, Professora de Educação Básica 1AVI, matrícula nº 141.435-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18928/21 (item 49) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIVA DE ALMEIDA FRANCA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARCONI TOSCANO FRANCA, Administrador, matrícula nº 93.303-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento de Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 21250/21 (item 50) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, 17º Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, matrícula nº 61.600-1, lotado(a) no(a) Ministério Público. PROCESSO TC 21255/21 (item 51) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) Aposentadoria do(a) Senhor(a) BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça, Símbolo MP-3, matrícula nº 133.547-2, lotado(a) no(a) Ministério Público. PROCESSO TC 21260/21 (item 52) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO ALVES DA NÓBREGA, 14º Promotor de Justiça de Campina Grande, Símbolo MP-3, matrícula nº 133.589-8, lotado(a) no(a) Ministério Público. PROCESSO TC 01085/22 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERÔNICA CRISTINA SILVA, Assessor Administrativo III, matrícula nº 5427, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Cultura. PROCESSO TC 02671/22 (item 54) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ PITANCO DA SILVA, Gari, matrícula nº 9107, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. PROCESSO TC 02780/22 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços (Zona Urbana), matrícula nº 100142, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04878/22 (item 56) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 142.624–9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13671/20 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA QUEIROZ SANTOS LIMA, matrícula nº 52786, ocupante do cargo de Instrutor de Profissionalização - Corte e Costura (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social. PROCESSO TC 13677/20 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) JOÃO COELHO DE LIMA, matrícula nº 9000809, ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade

dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 18220/20 (item 60) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VÂNIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, matrícula nº 51896-1, que ocupava o cargo de Professor B, VI, ESP, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 19747/21 (item 61) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ÍRIS MENDONÇA GASPAS, matrícula nº 3456, que ocupava o cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Técnico, fls. 51/56, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 21806/20 (item 62) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCULINA MARIA DE ARAUJO PEGADO, no cargo de Professor, matrícula nº 5104, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante. PROCESSO TC 18919/21 (item 63) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Senhor(a) ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA e Senhor(a) FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Investigação. PROCESSO TC 01080/22 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERCINA MARIA FREITAS ALVES FERNANDES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3549, lotado(a) na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 01398/22 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO GOMES FERNANDES, no cargo de Laboratorista VI7, matrícula nº 005.262-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER. PROCESSO TC 03051/22 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLODOALDO BERTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 12418, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10313/18 (item 79) – trata, nessa assentada, de verificação da regularidade dos registros contábeis inseridos no Sistema SAGRES, relacionados aos procedimentos licitatórios 003/2018 e 004/2018, ambos na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas, no Município de Desterro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06492/10 (item 80) – trata, nessa assentada, de verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00008/18, baixada quando do análise da Legalidade dos atos de regularização

do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Aroeiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas se pronunciou pelo cumprimento da referida decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00008/18; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos Atos de Regularização de Vínculo Funcional dos ACS listados no Anexo Único; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 64 (sessenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 17 de maio de 2022.

Sessão: 3073 - 03/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3073ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 09914/20 (item 10): adiado para a Sessão do dia 10 de maio, a pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 09346/20 (item 11): retirado de pauta, a pedido do Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acatando preliminar da advogada, a fim de citar os interessados para defesa. PROCESSO TC 20060/21 (item 3): retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13553/18 (item 15): retirado de pauta, a pedido da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, para que os autos retornem ao Ministério Público de Contas e seja distribuído a Procurador diverso daquele que ofereceu a Representação. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta e transferiu a Presidência da Sessão ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por se declarar impedido para atuar no processo a seguir. Classe “D” – Inspeções em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15652/15 (item 4) – formalizado a partir da decisão contida no item 5 do Acórdão APL-TC-00614/14, emitido quando do julgamento da prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração – Encargos Gerais do Estado, exercício de 2009, objetivando verificar a legalidade da desapropriação do imóvel destinado ao centro de lazer para aposentadas e pensionistas da BPPREV, no Município de Massaranduba. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Mateus Marques Vasconcelos Guimarães (OAB/PB 28.880), representante do Senhor Paulo Sérgio Gayoso Meira que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos que, por sua vez, foi totalmente remissivo as oitivas do Órgão Técnico de Instrução. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a

desapropriação do imóvel destinado ao centro de lazer para aposentadas e pensionistas da BPPREV, no Município de Massaranduba; RECOMENDAR ao atual responsável pelos Encargos Gerais do Estado, no sentido de fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna, as normas de direito financeiro e a Lei Complementar n.º 58/03, especialmente não incorrendo em despesas insuficientemente comprovadas; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Câmara, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Sua Excelência, dando continuidade aos pedidos de preferências, anunciou na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09346/20 (item 11) - Análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 16347/2000, seguida do Contrato 16383/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Felipe Araújo Reul, tendo por objeto a aquisição de álcool 70% - 500 ml, para atendimento aos hospitais do município, em caráter de emergência – urgência COVID19. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Itamar Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, em sede de preliminar, solicitou a reabertura de prazo para juntada de documentos comprovando a origem dos recursos utilizados. O Relator, com anuência da Câmara, acatou a preliminar suscitada pela defesa e retirou o processo de pauta para notificar o Senhor Felipe Araújo Reul e sua advogada, para apresentar esclarecimento e defesa quanto às afirmações feitas nesta sessão pela nobre causídica de que parte dos recursos utilizados para pagamento das despesas decorrentes da Dispensa de Licitação nº 16.347/2020 foram oriundas do próprio município de Campina Grande. Dando seguimento as inversões. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20640/19 (item 14) – Denúncia subscrita pelo Senhor MATHEUS LOURENÇO ATAÍDES, sobre acumulação indevida de cargos por parte do Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA, ex-Vereador do Município de Nova Olinda, no período em que esteve à frente da Presidência do referido órgão legislativo (2015 e 2016). Na oportunidade, o Relator informou que indeferiu o pedido de adiamento de julgamento da matéria, para próxima sessão, feito pelo novo advogado constituído pelo Senhor Valter Gonzaga de Sousa, em razão de Dr. Carlos Cícero de Sousa constar nos autos como advogado e não ter sido destituído do mandato. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), bem como ao advogado do Senhor Valter Gonzaga de Souza, Dr. Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896) para suas argumentações. A representante do Ministério Público de Contas reiterou os termos do último parecer lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) IMPUTAR o débito de R\$241.207,67 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos), valor correspondente a 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco inteiros e dezessete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), valor devidamente atualizado, ao Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA (CPF 054.099.844-39), pelo recebimento indevido de remuneração junto à CAGEPA, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito à conta da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTA de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor correspondente a 163,56 UFR-PB (cento e sessenta e três inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA (CPF 054.099.844-39), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) DETERMINAR à atual direção da CAGEPA a abertura de procedimento administrativo, com vistas a apurar eventuais responsabilidades de servidores da Companhia, diante dos indícios levantados pela Auditoria desta Corte; V) COMUNICAR a decisão ao Ministério Público de Contas da Paraíba (MPC-PB), através dos meios eletrônicos deste Tribunal, com vistas a eventuais recursos no sentido da reabertura das prestações contas anuais da Câmara Municipal de Olinda, relativas aos exercícios de 2015 a 2020; VI) ENVIAR a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos à luz de suas atribuições; VII) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e VIII) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público e desta decisão à DIAFI, para que seja verificada a compatibilidade de horário para o exercício dos cargos de Presidente

da Câmara e Agente Operacional junto à CAGEPA no período de 01 de janeiro a 10 de novembro de 2015 por parte do Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA, diante dos indícios anteriormente demonstrados, avaliando o cumprimento dos requisitos do Parecer Normativo PN – TC 00005/14, bem como verificar o fato no PAG da Câmara Municipal de Nova Olinda relativo ao exercício de 2022. Na ocasião, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes registrou a presença em plenário do Prefeito do Município de Santa Rita, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, e de sua assessoria. Em seguida, passou a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18944/21 (item 16) – Denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ BRUNO GOMES MOURA, em face da Prefeitura Municipal de Paulista, concernente a supostas irregularidades com gastos de pessoal no exercício de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; JULGAR IRREGULARES as contratações objeto deste processo, posto que enquadradas em funções de serviços contínuos e, portanto, não preenchem os requisitos para a contratação excepcional, caracterizando, deste modo, burla ao concurso público, ex vi do art. 37, II da CF/88; APLICAR MULTA ao Senhor Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,36 UFR/PB, na forma do art. 56, II, da LOTCE/PB, por contratações irregulares em desrespeito à regra constitucional do concurso público, ressalvadas as suas exceções, não comprovadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento o voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Municipal, sob pena de execução; RECOMENDAR ao gestor estrita observância: (a) à classificação de despesa com pessoal no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, uma vez que a inscrição neste elemento está restrita, tão somente, àquelas despesas com remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; e (b) à regra constitucional do concurso público, de modo a evitar a reincidência das irregularidades apontadas neste álbum processual e nos demais citados no corpo do relatório desta decisão; REMETER cópias destes autos ao Ministério Público Comum, para providências a seu cargo, em face da possível prática de improbidade administrativa; DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Paulista, com vistas ao acompanhamento da decisão e, bem assim, subsidiar a sua análise; e DAR ciência da decisão ao denunciante. Retomando a ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03098/20 (item 1) – Análise do Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã cujo objeto foi a contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Referido processo é decorrente da sessão ordinária e remota do dia 26 de abril de 2022. Naquela ocasião, o Relator atuou como Conselheiro em exercício, em razão de estar substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 05/2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. O Relator votou no sentido de: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, e o Termo de Colaboração dele decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, em face das inconsistências constatadas nos presentes autos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3) DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que, quando da diligência dos exercícios pendentes de análise do Município de Caaporã, verifique a execução do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado entre o Município de Caaporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, realizando, inclusive, inspeção in loco, para fins de análise dos aspectos apontados nos presentes autos e

constatação da vantagem e/ou desvantagem da celebração de tal parceria. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para esta sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no sentido de que a Câmara decida encaminhar a matéria ao Tribunal de Contas da União. Diante das informações prestadas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do seu voto vista, o Relator reformulou seu voto, no sentido de que esta Câmara: DETERMINE o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são de origem Federal, do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto carece de competência, o Tribunal de Contas do Estado, para apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06260/20 (item 2) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANE VALERIA HONÓRIO DA SILVA BARBOZA, no cargo de Professor. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Neste caso, específico, a teor do que foi decidido pelo Tribunal Pleno, naquela assentada, do dia 09 de março de 2022, nos autos do Processo TC 11829/17, opino por se conferir a legalidade, conceder o registro e proceder-se ao arquivamento". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à senhora JANE VALÉRIA HONÓRIO DA SILVA BARBOZA, no cargo de Professor E, matrícula 01.030-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, nos termos da Portaria nº 030/2020 (fl. 63). Processos agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07840/08 (item 5) – Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 290/08, decorrente do Convite 41/2008, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 65 (sessenta e cinco) cisternas domiciliares semienterradas, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo sem resolução de mérito, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. PROCESSO TC 03060/22 (item 6) – Análise do Contrato 0046/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 032/21 e da Ata de Registro de Preços 007/21, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., no valor de R\$630.020,00, referente à aquisição do Lote 20 da referida ARP. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do contrato e pela juntada dos autos ao Processo TC 14734/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o Contrato 0046/22, determinando-se a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01146/20 (item 7) – Análise de legalidade da Inexigibilidade nº 16087/2020/SMS/FMS/PMCG, realizada pela Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, para contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS com preço fixado na tabela do SIA e SIH/SUS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento, bem como pelo atendimento ao disposto na recente Resolução RN TC 10/2021. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20521/17 (item 8) – análise da Chamada Pública n.º 60021/2017, realizada pela Prefeitura de Cajazeiras, através do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas para atender a demanda do município de Cajazeiras, no valor de R\$ 2.101.128,96. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a

representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento sem resolução de mérito e disponibilização de link à SECEX. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da licitação. PROCESSO TC 16325/21 (item 9) – exame da Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD10002/2021 oriunda da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo, pelo Fundo Municipal de Saúde do Junco do Seridó, cujo objeto foi aquisição de medicamentos de atenção básica, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 00009/2021 do município de Cruz do Espírito Santo, visando atender demandas da Secretaria de Saúde, totalizando R\$ 772.140,30. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento sem resolução de mérito e disponibilização de link à SECEX. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da licitação. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16571/21 (item 12) – Inspeção Especial em Licitação e Contratações para análise da Chamada Pública nº 10001/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, cujo objeto foi a seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo para registro de profissionais da área médica para executar serviços médicos de plantões nas diversas áreas da medicina. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. PROCESSO TC 00788/22 (item 13) – Inspeção Especial realizada para apuração de denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., contra o PREFEITO DE POMBAL - PB, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL de nº 00034/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20575/19 (item 17) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÉRGIO FIGUEIREDO LOUREIRO (Portaria 482/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HARKEREZ HENRIQUES DE MIRANDA LOUREIRO, Diretor, matrícula 25.805-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02234/20 (item 18) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ OTAVIANO FERRAZ NETO, matrícula 18.303-2, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08055/20 (item 19) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PATRICIA MEIRA BENTO, matrícula 24.478-3, no cargo de Odontóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08338/20 (item 20) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENI LEMOS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 24.329-9, no cargo de Supervisora Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 10744/20 (item 21) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISTINA MARTINS DI LORENZO MARSICANO,

matrícula 00.906-4, no cargo de Consultora Técnica, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de João Pessoa. PROCESSO TC 12930/20 (item 22) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOARES PEREIRA (Portaria - P - 248/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula 054.344-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 14354/20 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS NÓBREGA SOUTO, matrícula 16.054-7, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 19422/20 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IVAN LOPES DOS SANTOS, matrícula 2710, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 21464/20 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUSIA ROSA ARAÚJO DA COSTA, matrícula 27.082-2, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12432/21 (item 26) – Paraíba Previdência – Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAFAEL STROPP CAMINHA (Portaria - P - 370/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALTER GOMES CAMINHA, Economista, matrícula 52-3, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA. PROCESSO TC 16933/21 (item 27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÓVIS BELTRÃO DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 23.245-9, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17020/21 (item 28) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANACLEIDE SALUSTINO DA SILVA, matrícula 84.399-7, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17667/21 (item 29) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINALDO PEREIRA DA COSTA (Portaria - P - 749/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VERA LUCIA GOMES DE LIMA COSTA, Professora de Educação Básica III, matrícula 72.782-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 19615/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA MARÇAL DA ROCHA, matrícula 24.709-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02339/22 (item 31) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JACIRA PEREIRA DA SILVA, matrícula 32.947-9, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02362/22 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO GRISI, matrícula 09.766-7, no cargo de Datilógrafo, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02848/22 (item 33) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEM LÉDA BATISTA GUIMARÃES, matrícula 8283, no cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12937/20 (item 34) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) TEREZA NEUMANN NERI VAZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOÃO VAZ FILHO, Auditor Fiscal Estadual, matrícula Nº 42.980-5, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 17000/20 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 84.505-8 classificação funcional



6.04.74.01.01, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17140/20 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) FLÁVIO RADMAC PESSOA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 32.849-9 classificação funcional 01.01.01.01.03, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04357/21 (item 37) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO ROBERTO DE FARIA, Defensor Público 3º Entrância, matrícula nº 079.498-8, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 12290/21 (item 38) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO SANTOS, Assistente Legislativo, matrícula nº 270.999-6, com lotação no(a) Assembléia Legislativa. PROCESSO TC 14361/21 (item 39) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) GENEZIA BESSA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) SEVERINO VITORINO FERNANDES, Auxiliar de Serviço, matrícula 058.724-8, com lotação no(a) Assembléia Legislativa. PROCESSO TC 17705/21 (item 40) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) EDILEUZA FREIRE DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ANTONIO FREIRE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 76.586-4, com lotação no(a) Secretaria Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 17712/21 (item 41) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) WILSON DANTAS FILHO, Regente de Ensino, matrícula 016.661-8, com lotação no(a) Secretaria Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 17740/21 (item 42) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DAS DORES LOURENÇO DE SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.494-6 5, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação. PROCESSO TC 17779/21 (item 43) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) PEDRO LUIZ DA COSTA, Tratorista, matrícula nº 17892-6, com lotação no(a) Secretaria da Estado da Agricultura, Irrigação e Abastecimento. PROCESSO TC 18573/21 (item 44) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ZILMA MARIA BORBA GUIMARÃES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) GESCI BORBA LIMA, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 59.351-6, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 18633/21 (item 45) – Conde Previdência – CONDEPREV – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO TIBURCIO DA SILVA, Merendeira, matrícula nº 0740, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 19407/21 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA HENRIQUES DE MELO CUNHA, Assistente Social, matrícula nº 337, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21404/21 (item 47) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÉCILIA BATISTA DA COSTA, Auxiliar Administrativo, nível VI, matrícula nº 2075, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 01074/22 (item 48) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do(a) Senhor(a) AGENOR BENTO DA SILVA, Vigilante, nível III, matrícula nº 1206, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 01214/22 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RONALDA TAVARES MONTEIRO DA FRANCA, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 087.185-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02104/22 (item 50) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.516-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. PROCESSO TC 02313/22 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SARA BRAZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 28.925-6 classificação funcional 01.11.01.03.03, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02669/22 (item 52) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA GALDINO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 704, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 02708/22 (item 53) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLI FERREIRA DA CUNHA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 16.450-0 classificação funcional 01.02.04.01.05, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de

arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08185/20 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GARCIA GERMOGLIO, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 17.390-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12935/20 (item 55) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA MARCIA DA SILVA NEVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VALDO MARCUS FREIRE NEVES, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 060.003-2, inativo. PROCESSO TC 12939/20 (item 56) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IVETE LIMA DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Agente de Segurança, matrícula nº 100.846-3, inativo. PROCESSO TC 19598/20 (item 57) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOELMA ROCHA DE SOUZA ANACLETO, no cargo de Professor, matrícula nº 00415-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 21435/20 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRICIA MARIA SIMÕES DE ALBUQUERQUE, no cargo de Farmacêutico, matrícula nº 24.394-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02682/21 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL MESSIAS BEZERRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação básica II, matrícula nº 28.223-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 10465/21 (item 60) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE JAVAN LINO DE MELO, no cargo de Consultor Técnico, matrícula nº 98.212-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 16916/21 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLÉSIO BORBOREMA BRITO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.367-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17586/21 (item 62) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) EDITE FLORENTINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOÃO PAULO DA SILVA, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 1059-6, inativo. PROCESSO TC 17707/21 (item 63) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JURANDY LYRA DE MENEZES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ LUNA DE MENEZES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.466-1, inativo. PROCESSO TC 01213/22 (item 64) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ EGRINALDO PROCÓPIO DE ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.382-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 02342/22 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.480-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02664/22 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JERUSA PEREIRA DE ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 25.872-5, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: Quanto aos Processos dos itens 62(Processo TC 17586/21) e 63(Processo TC 17707/21) - JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e RECOMENDAR à PBPREV que comunique ao INSS a opção do(a) beneficiário(a) pela percepção integral da pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019; No tocante aos demais Processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18882/19 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a MARIA JOSÉ BALBINO SOUZA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) JOSINALDO GOMES DE SOUZA, matrícula n.º 10238, que ocupava o cargo de

Trabalhador II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB. PROCESSO TC 09140/20 (item 68) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSEFA AURINETE COSTA PEREIRA, matrícula n.º 152, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 11038/20 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ROSILENE MARIA CHAVES DO ORIENTE SILVA, matrícula n.º 29.623-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 11743/20 (item 70) – Instituto de Previdência Municipal de Piripituba – Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA FÉLIX, matrícula n.º 100.077-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 17580/20 (item 71) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) AURENICE GALDINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DURVAL DERLY GALDINO DA SILVA, matrícula n.º 468.094-4, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário. PROCESSO TC 20246/20 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCELEUSE ALVES DA SILVA, matrícula n.º 82.927-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 21060/20 (item 73) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUCÉLIA HÉRICA ARAÚJO DE CARVALHO PEREIRA, matrícula n.º 14563, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 21196/20 (item 74) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Análise de PENSÃO VITALÍCIA concedida a EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS DE ALBUQUERQUE, cargo Administrador Escolar com matrícula 23.277-7, lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 15373/21 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ROSANA ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA, matrícula n.º 34.042-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 17587/21 (item 76) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) CATARINA MARIA FARIAS FRANCO KOERNER, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALEX KOERNER DE ARAÚJO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 98.658-5. PROCESSO TC 17591/21 (item 77) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROBERTO LEITE DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIVALDA EVAGELISTA LEITE E SILVA, matrícula n.º 177.996-6. PROCESSO TC 01211/22 (item 78) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA ALVES DE AQUINO, matrícula n.º 145.126-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02106/22 (item 79) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ÂNGELLA LOUISE DE MORAES GUEDES, matrícula n.º 76.208-3, ocupante do cargo de Químico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02108/22 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GLÁUCIA MARIA QUEIROZ TOSCANO DE CARVALHO, matrícula n.º 97.013-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02740/22 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) WALTER LIMA CAHINO, matrícula n.º 18.332-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de

Educação e Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04032/15 (item 82) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, em face do Acórdão AC2 - TC 03413/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de sua prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2014, oriunda daquela entidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação e contas e MANTER os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07268/18 (item 83) – Aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) LÚCIA GOMES DE ANDRADE LUCENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, que trata, nesta oportunidade, sobre a Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00142/21 . Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00142/21; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da Portaria – n.º 005/2005, retificada pela Portaria – n.º 003/2022, (fl. 105), publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 10/03/2022, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º da EC 41/03; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 84 (oitenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 03 de maio de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16989/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05809/21](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Juarez Alves Augusto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05809/21](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15540/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18742/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18746/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19949/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21083/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21108/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00478/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00479/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00504/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00521/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00541/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00562/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00565/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02039/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02042/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02281/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02286/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02596/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02619/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02783/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03427/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Quixaba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Osmando Andrade de Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03427/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Quixaba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Eriberto Araujo Leite (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03506/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03506/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Raimundo Neto (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03506/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Valter Gonzaga de Souza (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03571/22](#)**Jurisdicionado:** Controladoria Geral do Município de Campina Grande – CGM**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Ricardo Wagner Barros de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04349/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2007**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04365/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04562/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04740/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00507/14](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014**Interessado(s):** Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)), Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)), Instituto Gerir (Interessado(a)), Antonio Hilario de Gouveia (Interessado(a)), Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Contratos celebrados entre a Organização Social Gerir e fornecedores, comprovantes de pagamentos e execução das despesas, extratos bancários, relativas ao Hospital Distrital de Taperoá Dr. Antônio Hilário Gouveia, nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado**Documento TCE nº:** [22793/22](#)**Número da Licitação:** 00011/2022**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



Objeto: Execução da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos bairros Jardim Tavares e Cruzeiro, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/06/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 941838
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [37562/22](#)
Número da Licitação: 01002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNA E INTERNA DA SOROLOGIA, COAGULAÇÃO E HEMOCOMPONENTES PARA ATENDER O HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARÁIBA.
Data do Certame: 14/06/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 50.556,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [38700/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SRP PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:30
Local do Certame: ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 417.613,10

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [41271/22](#)
Número da Licitação: 00067/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 2ª CHAMADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [43486/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de prestadores de serviços e empresas no ramo de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais das diversas secretarias neste município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [43940/22](#)
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES AINDA NÃO LICITADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 326.419,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [48867/22](#)
Número da Licitação: 00069/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO E SACOLA PLÁSTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 10/06/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [52826/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uma Ambulância TIPO Fiorino Endurance 1.4 EVO FLEX EP 2021/2021 Transformando TIPO A SIMPLES REMOÇÃO CONFORME OBJETO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 342/LOA-2021
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [54071/22](#)
Número da Licitação: 01033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 273.141,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [54075/22](#)
Número da Licitação: 01033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 273.141,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [54077/22](#)
Número da Licitação: 01033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 273.141,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [54080/22](#)
Número da Licitação: 01033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 273.141,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [54081/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA PRÓPRIA E A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO, POR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA AUDATEX OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUIÁ.
Data do Certame: 11/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB
Valor Estimado: R\$ 598.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [54083/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Locação de Estruturas para eventos que serão realizados pelo Município de Serra da Raiz/PB.
Data do Certame: 09/06/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [54131/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA PRÓPRIA E A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO, POR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA AUDATEX OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUIÁ.
Data do Certame: 11/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB
Valor Estimado: R\$ 598.500,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [54133/22](#)
Número da Licitação: 11007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Extensão da Avenida Sapé, localizada no bairro de Manaíra, João Pessoa/PB.
Data do Certame: 20/06/2022 às 14:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 729.662,68

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54139/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Copeiragem, Recepcionista, Bombeiro Hidráulico, Porteiro, Artífice, Ascensorista e Supervisor, mediante cessão de mão de obra e com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [54152/22](#)
Número da Licitação: 01015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA HEMORREDE.
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 14.575,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [54158/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Data do Certame: 09/06/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 1.253.923,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [54182/22](#)
Número da Licitação: 00127/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo para servir no transporte dos pacientes do Município de Dona Inês/PB. Convênio nº 0133/2021 – SEDAM/PMDI
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [54230/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Esperança – PB.
Data do Certame: 10/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [54232/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de monitoramento e localização de veículos via GPS/GPRS.
Data do Certame: 08/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [54233/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU e fisioterapia deste município
Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [54237/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas.
Data do Certame: 08/06/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 154.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [54243/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gases medicinais - oxigênio e ar comprimido -, umidificador com máscara, chicote de oxigênio, válvula



reguladora, válvula redutora e fluxômetro.

Data do Certame: 08/06/2022 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [54270/22](#)

Número da Licitação: 16001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Data do Certame: 20/06/2023 às 17:00

Local do Certame: Secretaria Municipal de Saúde -FMS

Valor Estimado: R\$ 87.341.138,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [54281/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Hortifrutigranjeiros e Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 14/06/2022 às 14:15

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 632.019,40

Observações: Publicado no DOM, DOU, FAMUP, Mural, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [54283/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 14/06/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [54288/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS POR ESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 08/06/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [54321/22](#)

Número da Licitação: 10006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS

Data do Certame: 09/06/2022 às 11:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [54363/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SRP PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS(ITENS REMANESCENTES)

Data do Certame: 10/06/2022 às 13:30

Local do Certame: [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 93.149,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [54378/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS

Data do Certame: 08/06/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [54379/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.

Data do Certame: 08/06/2022 às 11:30

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Valor Estimado: R\$ 354.774,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [54381/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível contratação de serviços na confecção e fornecimento de fardamento.

Data do Certame: 09/06/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Valor Estimado: R\$ 205.209,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [54393/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de Insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho - PB.

Data do Certame: 09/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [54395/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, a fim de atender as demandas operacionais das diversas secretarias do município.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 54.830,20

Observações: Segunda chamada de itens remanescentes do PE 00014/2022.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [54407/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Concorrência

**Tipo:** Alienação

Objeto: A presente licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo melhor oferta, tem por objeto a concessão de espaço público, constituída por 6 (seis) quiosques, todos localizados no Praça de Eventos, localizada na Rua Arnaldo Leite, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para fins de exploração comercial, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995

Data do Certame: 30/06/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 1.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54426/22](#)

Número da Licitação: 00132/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [54427/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material didático para compor kit escolar destinados a distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Esperança - PB

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [54430/22](#)

Número da Licitação: 01034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Generos Alimenticios, para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 336.415,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [54435/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS.

Data do Certame: 14/06/2022 às 14:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 61.295,66

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [54438/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de 63 (sessenta e três) lotes de bens inservíveis ao uso da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba/EMATER - PB.

Data do Certame: 02/07/2022 às 09:00

Local do Certame: Exclusivamente na modalidade virtual

Valor Estimado: R\$ 224.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [54439/22](#)

Número da Licitação: 01034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Generos Alimenticios, para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 336.415,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [54442/22](#)

Número da Licitação: 01034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Generos Alimenticios, para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 336.415,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [54446/22](#)

Número da Licitação: 01034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Generos Alimenticios, para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 336.415,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54452/22](#)

Número da Licitação: 00197/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando a aquisição DE TESTE DE GASOMETRIA ARTERIAL (COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO)

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [54455/22](#)

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Data do Certame: 10/06/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [54473/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS.

Data do Certame: 15/06/2022 às 14:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 556.207,84

Observações: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [54476/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para serviços de



mão de obra em bombas injetoras, bicos injetores, sistema de alimentação de combustível, injeção eletrônica e similares, exercício 2022.

Data do Certame: 09/06/2022 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 176.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [54498/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 14/06/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [54530/22](#)
Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Aviação para reposição e manutenção do funcionamento da Oficina do Curso de Corte e Costura lotado dentro da Secretaria de Assistência Social, mediante Pregões Eletrônicos nº 00028/2022 deserto e nº 00037/2022 fracassado. Conforme o Termo de Referência

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 57.677,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [54542/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [54549/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA EVENTUAL CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: [54561/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB - DAESA

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [54567/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de Gêneros alimentícios (Panificação) a ser entregue de forma parcelada destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento da Secretaria de Saúde, Unidade de Saúde Luiz Olegário da Silva, localizados no Município de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2022

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [54571/22](#)
Número da Licitação: 16000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Araruna, Boqueirão, Congo, Dona Inês, Gado Bravo, Picuí, Queimadas, Santa Cecília, São Sebastião do Umbuzeiro e Tabuleiro, com aproximadamente 23,69 km

Data do Certame: 01/07/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 22.401.207,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [54573/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de Gêneros alimentícios (Panificação) a ser entregue de forma parcelada destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Agricultura, Esporte, Educação e Assistência Social localizados no Município de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2022

Data do Certame: 15/06/2022 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54582/22](#)
Número da Licitação: 00110/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de barracas de feira.

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54588/22](#)
Número da Licitação: 00126/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [54603/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (HIDRÁULICOS, FERROS, ELÉTRICAS E OUTROS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER NECESSIDADES EM PEQUENAS OBRAS E REFORMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [54633/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Exames Laboratoriais Clínicos, destinados as necessidades de elucidação diagnóstica da população do Município de Arara PB
Data do Certame: 13/06/2022 às 09:01
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 535.989,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [54653/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo caminhão, zero quilômetro, destinado ao município de Condado
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [54660/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, destinado ao município de Condado
Data do Certame: 10/06/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [54661/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Perfuração de Poços Tubulares na zona rural do município do Joca Claudino/PB (Convênio FUNASA 01349/2017)
Data do Certame: 20/06/2022 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 436.138,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [54665/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, compreendendo: trator agrícola, grade aradora e carreta basculante, destinados ao município de Condado
Data do Certame: 10/06/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [54666/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente hospitalares para Unidades de Saúde da Família, no município de Condado
Data do Certame: 10/06/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [54667/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente administrativos para Unidades de Saúde da Família, no município de Condado
Data do Certame: 10/06/2022 às 15:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Documento TCE nº: [54674/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: REALIZAÇÃO DE LEILÃO, de forma on-line, para a venda de lotes classificados como VEÍCULOS CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVIVEL.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: ON LINE - WWW.VLLEILOES.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 481.309,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [09212/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Areia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [18536/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Areia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [50781/22](#)

Número da Licitação: 00064/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO(BASCULANTE) CAÇAMBA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA-PB